



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N.º 4.435, DE 06 DE JUNHO DE 2006.**

Dispõe sobre a retirada de anúncios de publicidade através de faixas.

(Projeto de Lei n.º 37/2006, de autoria da Vereadora Myriam Ramos Alckmin Nogueira)

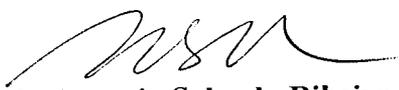
**João Antonio Salgado Ribeiro**, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A divulgação de anúncio publicitário, através de faixa exposta nos logradouros públicos, deverá ser retirado no prazo de cinco (5) dias, após a realização do evento divulgado.

**Art. 2º.** A inobservância do artigo 1º acarretará ao responsável pela divulgação, a obrigação de doar cinco (5) cestas básicas ao Fundo Social de Solidariedade de Pindamonhangaba.

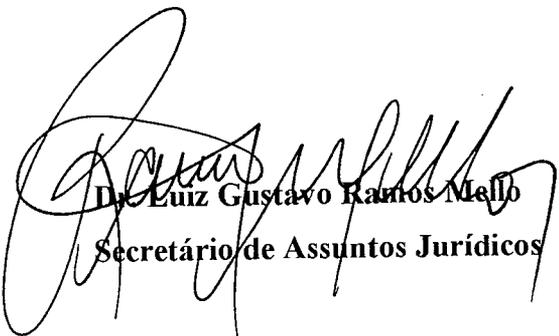
**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 06 de junho de 2006.

  
**João Antonio Salgado Ribeiro**  
Prefeito Municipal

  
**Arq. José Maurício Puppio Marcondes**  
Secretário de Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 06 de junho de 2006.

  
**Luiz Gustavo Ramos Mello**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/tas

PALACETE 10 DE JULHO